



01.3198-21.10-09-Prop. - Paulista Scameado
3.201-4
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

422/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2799/2009

Campo Mourão, 13/10/09 Horas 17:46

Paulista
PROTOCOLISTA



Com fulcro no Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, indicando que atenda ao pedido do Presidente da Associação de Moradores do Jardim Paulista, uma vez que a empresa Pedreira Casali e Campusmorão, utilizam as ruas do Jardim Paulista para transportar as cargas das empresas com caminhões pesados, derramando terra e pedras pelo asfalto das vias, além se sujar, destrói-as. Que contate as empresas para as mesmas efetuem este transporte apenas pela Rua Vassílio Boiko e uma vez por semana efetuem a limpeza desta via.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se faz pertinente considerando o pedido do Senhor José Rosa, Presidente da Associação de Moradores do Jardim Paulista.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 13 de outubro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

ERA/LQ - Obs - Enviar copia ao Pres. Da Ass. Mor. Paulista



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA I E II



Inscrição Federal – CNPJ 07.551.544/0001 – 90

Utilidade Pública Municipal nº 2264/2007

Rua eucalipto, 573 – Jardim Paulista – Fone 3525 7927 – 8405 1258

Presidente – JOSÉ ROSA FILHO – Vice Presidente – ANTONIO DOMINGUES

Campo Mourão – Pr, 28 de setembro de 2009.

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

A empresa Pedreira Casali trafega com seus caminhões carregados de pedra e terra, por todas as ruas do Jardim Paulista. Solicitamos que este transporte seja efetuado apenas pela Rua Vasilio Boiko e uma vez por semana a empresa efetue a limpeza desta Rua, pois ao trafegar os caminhões derramam pedras e terra pelas ruas.

Solicitamos que a Prefeitura tome as medidas necessárias imediatamente, para evitar este abuso.

Sem mais,

Atenciosamente

JOSÉ ROSA FILHO

Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

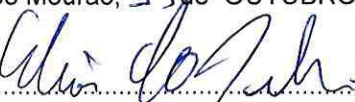
☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....

(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 19 de OUTUBRO de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

2
799



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/10/2009.

☒ Indicação nº	2799	/2009	☐ Projeto de Lei nº		/2009
☐ Indicação Legislativa nº		/2009	☐ Projeto de Resolução		/2009
☐ Requerimento		/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2009
☐ Outros		/2009	☐ Moção nº		/2009

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Ilegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 20 / 10 /2009.
- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391



01.3188-21.10.09 - Pref.
3.201-4 - Parecerista Scamardo
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO

426/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2800/2009

Campo Mourão, 13/10/09 Horas 17h46

Euslaine
PROTOCOLISTA



Com fulcro no Artigo 128, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK - PREFEITO MUNICIPAL**, indicando que atenda ao pedido do Presidente da Associação de Moradores do Jardim Paulista, notificando as empresas Campusmorão e Pedreira Casali, para que as mesmas somente transportem os materiais (terra, pedra, areia, etc.) com caminhões cobertos com lona para evitar o derramamento de material pelas ruas do bairro, conforme preceitua o Código de Postura e Obras do Município.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se faz pertinente considerando o pedido do senhor José Rosa, Presidente da Associação de Moradores do Jardim Paulista.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 13 de outubro de 2009.

Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR PMDB

ERA/LQ - Obs - Enviar copia ao Pres. Da Ass. Mor. Paulista



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM PAULISTA I E II

426
Inscrição Federal – CNPJ 07.551.544/0001 – 90



Utilidade Pública Municipal nº 2264/2007

Rua eucalipto, 573 – Jardim Paulista – Fone 3525 7927 – 8405 1258
Presidente – JOSÉ ROSA FILHO – Vice Presidente – ANTONIO DOMINGUES

Campo Mourão – Pr, 28 de setembro de 2009.

Ilmo Senhor

NELSON JOSÉ TURECK

Prefeito

Campo Mourão – Pr.

Prezado Senhor

Solicitamos que através da Secretaria de Fiscalização realize Blitz no Jardim Paulista, exigindo que a empresa Pedreira Casali transporte o material nos caminhões enlonados, conforme o código de posturas e obras do Município. Estes caminhões trafegam com sua carga máxima, sem lona e derramam as pedras pelas ruas e avenidas de nossa cidade, onde outros veículos passam por cima destas pedras, destruindo o asfalto. Solicitamos medidas imediatas por parte do Poder Executivo Municipal.

Sem mais,

Atenciosamente

JOSÉ ROSA FILHO

Presidente

2

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

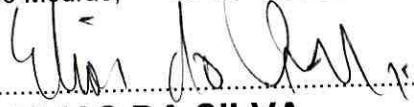
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 de OUTUBRO de 2009.


.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa


2800



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

[e-mail:legislativomunicipal@start.com.br]

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 16/10/2009.

☒ Indicação nº	2800	/2009	☐ Projeto de Lei nº		/2009
☐ Indicação Legislativa nº		/2009	☐ Projeto de Resolução		/2009
☐ Requerimento		/2009	☐ Emenda à L.O.M. nº		/2009
☐ Outros		/2009	☐ Moção nº		/2009

AUTOR (ES): DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

OCORRÊNCIAS:

- ☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ☐ Verificação de Prejudicialidade.
- ☐ Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ☐ Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ☐ Inconstitucional por ferir:.....
- ☐ Inorgânico por ferir:.....
- ☐ Illegal por ferir:.....
- ☐ Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- ☐ Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- ☐ Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ☐ Parecer Jurídico em anexo.
- ☐ Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- ☐ A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.
- Parecer prolatado em 19 / 10 /2009.
- ☒ favorável à tramitação.
- ☐ favorável à tramitação com emendas.
- ☐ Pela apresentação de substitutivo
- ☐ Contrário à tramitação
- ☐ Emendas em anexo.
- ☐ Substitutivo em anexo.
- ☐ Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico
Oab/Pr 29.391